

## **CONTRATO Nº 089/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA OE**, NA FORMA ABAIXO:

### **PREÂMBULO**

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194.77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA OE**, com sede no Trecho 05, Conjunto 04, Lotes 07/08 - POLO JK – Brasília/DF, CEP 72.549-725, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.562/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, endereço eletrônico [licitacoes@grupoavs.com](mailto:licitacoes@grupoavs.com), telefone (61) 3322-9987, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Antônio Venâncio da Silva Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.037.271-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do material definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 22/05/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 9188/2023.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **023/2022**, e da Ata de Registro de Preços 12/2022, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br), pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** – Aquisição de hidrômetros (LOTES 01)

### **CLÁUSULA II – DO PREÇO**

**2.1** – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 1.425.000,00** (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

### **CLÁUSULA III – DOS PRAZOS**

**3.1** – O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

**3.2** - Os hidrômetros deverão ser entregues de acordo com as especificações propostas, no prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco) dias** sequenciais, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Ordem de Fornecimento;

**3.3** - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

**a)** Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

**3.4** - Local de entrega: setor de Hidrometria da DESO, localizado na Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro 13 de Julho, em Aracaju/Sergipe. Os produtos somente serão recebidos nos dias úteis. de acordo com a (s) solicitação (ões) da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO nos horários de 07 (sete) horas às 12 (doze) horas e das 14 (catorze) horas às 16 (dezesesseis) horas e em hipótese alguma a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO receberá os materiais aos Sábados, Domingos, Feriados, dias Santos Nacionais, Estaduais e Municipais ou pontos facultativos.

### **CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da natureza 400.01 – sistemas de água FR10/DESO.

### **CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

### **CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**6.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**6.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de

22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

**7.1.1** – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

**7.1.2** – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

**7.1.3** – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

**7.1.4** – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**7.1.5** – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

**7.1.6** – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

**7.2** – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

**7.3** – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**7.4** – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.5** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.6** – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

**7.7** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

**7.8** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

**7.9** – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

**7.10** – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

**7.11** – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

## **CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

**8.1** – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

**a)** Irregularidade, avaria ou defeito no material entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

**b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

**c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

**d)** Erro ou vício da Fatura;

**e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

**8.2** – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

## **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1-** Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

9.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2- Executar o fornecimento conforme estabelecido pelo Contratante, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.1.3- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.4- Nomear preposto, aprovado pelo Contratante, para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da contratação;

9.1.5- Oferecer garantia mínima do objeto contratado de 02 (dois) anos de operação ou 03 (três) anos após o seu fornecimento, contados a partir da data de entrega dos lotes, prevalecendo o que primeiro ocorrer, sendo às suas expensas o frete e substituição do objeto.

9.1.6- Responsabilizar-se pelos vícios aparentes e ocultos ou danos eventualmente decorrentes do objeto, em observância ao que dispõe os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.7- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando, no prazo do recebimento, os produtos recusados apresentem defeitos/vícios, corrosão, problemas estruturais ou estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.1.8- No caso de hidrômetros devolvidos ao fornecedor durante a vigência do período de garantia, o prazo para substituição é de 30 (trinta) dias corridos;

9.1.9- Atender prontamente a Contratante, durante o prazo de garantia, quando solicitado;

9.1.10- Ressarcir à Contratante não só os prejuízos que decorram da falta de substituição do produto recusado, os danos que eventualmente sejam causados pela falta do produto, bem como os custos incorridos nas aquisições que o Contratante vier a fazer para atendimento de suas necessidades, caso ocorra, enquanto não se efetivar a substituição devida pela Contratada;

9.1.11- Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

9.1.12- Levar ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para a adoção de medidas cabíveis,

bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

9.1.13- Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, independente da infraestrutura do local, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante o fornecimento do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

9.1.14- Cumprir a legislação referente ao objeto deste Termo, as normas Trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI);

9.1.15- Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço de estabelecimento, endereço de e-mail, telefone, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

9.1.16- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.1.17- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.18- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.19- Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.20- A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art.146 do RILC.

9.1.21- A Contratada deverá ASSEGURAR a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO (através de documento apropriado que será entregue acompanhada da Nota Fiscal dos medidores entregues) a garantia técnica de fabricação e desempenho dos hidrômetros por um mínimo de 02 (dois) anos de operação ou 03 (três) anos após o seu fornecimento, contados a partir da data de entrega dos lotes, prevalecendo o que primeiro ocorrer

9.1.22- Comprovar, após ser declarado vencedor, que o produto ofertado atende às normas técnicas da ABNT;

9.1.23- Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br) aba "LICITAÇÕES".

9.1.24- A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

## **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, oficialmente por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Exercer a fiscalização e gestão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- e) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;
- g) Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- h) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

**10.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1**- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1** – Advertência;
- 11.1.2** - Multa moratória;
- 11.1.3** - Multa compensatória;
- 11.1.4** - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2** - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**11.3** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

**11.3.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

**11.3.2** - Não mantiver proposta, injustificadamente;

**11.3.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**11.3.4** - Fizer declaração falsa;

**11.3.5** - Cometer fraude fiscal;

**11.3.6** - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**11.4** - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**11.5** - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.6** - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

**11.7** - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**11.8** - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**11.9** - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

**11.10** - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

## **CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE**

**12.1** – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

**12.2-** Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses, o seu preço será reajustado pelo Índice Econômico 27A – Fundação Getúlio Vargas IPA – OG – Produtos Químicos – série 1220683, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = V \cdot \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da apresentação da proposta;

I<sub>1</sub> = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

**12.3-** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do índice correspondente.

**12.4-** Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

**12.5-** O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

## **CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **Seguro Garantia**.

**a)** Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

**b)** A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (e-mail). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

**13.2** – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

**13.3** – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**13.4** – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

**13.5** – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

**13.6** – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**13.7** – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

**13.8** – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

**13.9** – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS".

**13.10** – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

**13.11** – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

#### **CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

**14.1** – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO**

**15.1** – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

#### **CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

**16.1** – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 023/2022-DGC de 01/04/2022;
- SL nº 146/2023, de 24/03/2023;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Autorização do Presidente;
- Publicação.

#### **CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO**

**17.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

**CLÁUSULA XVIII – DO FORO**

**18.1** – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

**18.2** – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2023.

ANTONIO VENANCIO DA  
SILVA JUNIOR:22603727168

Assinado de forma digital por  
ANTONIO VENANCIO DA SILVA  
JUNIOR:22603727168  
Dados: 2023.05.26 16:54:13 -03'00'

**ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR**  
AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**LUCIANO GOIS PAUL**  
PRESIDENTE  
DESO



**P/ ROSÂNGELA RESENDE SILVA**  
ADVOGADA/SUJR  
DESO

**RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS**  
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA  
DESO

**ANEXO I****DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:**

| PLANILHA DA SOLICITAÇÃO |                                                                                                                               |     |        |             |              |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------|--------------|
| Item                    | Descrição                                                                                                                     | Un. | Quant. | Valor Unit. | Subtotal     |
| 001                     | LOTE 1                                                                                                                        |     |        |             |              |
| 001.001                 | HIDRÔMETRO MULTIJATO 1/2" Q MAX: 3,0 M3/H, QN = 1,5 M3/H., DN = 150 MM<br>CLASSE B, COMPRIMENTO = 165 MM COM KIT DE CONEXÕES. | un  | 20000  | 71,250      | 1.425.000,00 |
| 005                     | LOTE 5                                                                                                                        |     |        |             |              |
| Total da Planilha:      |                                                                                                                               |     |        |             | 1.425.000,00 |

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DASH-KUQ9-T7WV-G74P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2023 é(são) :

- Luciano Gois Paul - 29/05/2023 10:26:37
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 29/05/2023 10:19:09
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 26/05/2023 07:47:39
- ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR - 26/05/2023 16:54:13

terça-feira, 30 de Maio de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.164

24

**NOTA DE EMPENHO:** 0483/2023.  
**PARER PGE Nº:** 1603/2023.  
Aracaju, 04 de maio de 2023.

**Luiz Roberto Dantas de Santana**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Urbano e Infraestrutura

**EXTRATO**

**NATUREZA JURÍDICA:** 1º Aditivo ao Contrato nº 48/2022.  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI.  
**CONTRATADA:** JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.  
**OBJETO:** Acréscimo de valor ao Contrato em mais R\$ 1.569.894,92 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).  
**VALOR INICIAL:** R\$ 3.500.806,77 (três milhões, quinhentos mil, oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos).  
**VALOR FINAL:** R\$ 5.070.701,69 (cinco milhões, setenta mil, setecentos e um reais e sessenta e nove centavos).  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.106.15.451.0018.0535.4.4.90.51.1500.  
**NOTA DE EMPENHO:** 0535/2023.  
**PARER PGE Nº:** 1726/2023  
**DESPACHO MOTIVADO Nº:** 2313/2023  
Aracaju, 24 de maio de 2022.

**Luiz Roberto Dantas de Santana**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Urbano e Infraestrutura

**EXTRATO**

**NATUREZA JURÍDICA:** 1º Aditivo ao Contrato nº 49/2022  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI.  
**CONTRATADA:** Al Nicolau Engenharia e Serviços.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução em mais 90 (noventa) dias, a partir do dia subsequente ao vencido e acréscimo de valor em R\$ 367.465,64 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).  
**PRAZO INICIAL:** Execução: 180 (cento e oitenta) dias.  
**PRAZO FINAL:** Execução - 270 (duzentos e setenta) dias.  
**VALOR INICIAL:** R\$ 976.401,86 (novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos).  
**VALOR FINAL:** R\$ 1.343.867,50 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.106.27.813.0018.0607.4.4.90.51.1500  
**NOTA DE EMPENHO:** 0536/2023.  
**PARER PGE Nº:** 1729/2023.  
**DESPACHO MOTIVADO Nº:** 2312/2023  
Aracaju, 24 de maio de 2023.

**Luiz Roberto Dantas de Santana**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Urbano e Infraestrutura

**Turismo**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 144/2023**

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 144/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| NATUREZA JURIDICA          | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CONTRATANTE                | SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| OBJETO                     | Contratação da empresa IOLANDA CRISTINA PINTO SILVA inscrita no CNPJ 23.563.742/0001-20 visando a apresentação da Banda OS FARANIS a ser realizada no dia 25 de maio de 2023, sendo o tempo previsto de 2 horas, como parte da programação do evento " BRASIL SABOR- O MAIOR FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNDO" de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93. |
| BASE LEGAL                 | Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993- Lei de Licitações e Contratos                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| VALOR GLOBAL               | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| FONTE DOS RECURSOS         | As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO- SETUR, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Unidade orçamentária: 33101; Projeto ou Atividade: 0679; Elemento de Despesa: 3.3.90.3900; Fonte de recurso: 1500000000                                                         |
| PARER JURÍDICO             | 2392/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| DATA DA RATIFICAÇÃO        | 25/05/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Adema**

**PORTARIA nº 85/2023,**  
**de 26 de maio de 2023.**

**Diretrizes sobre Resíduos da Construção Civil - RCC/RCD - Centrais de Triagem.**

A Diretora - Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso das atribuições legais, atendendo as conformidades da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, que estabelece a gestão integrada e compartilhada entre todos os envolvidos desde a produção ao consumo, os geradores de resíduos e o poder público na definição de ações, fiscalização e realização do licenciamento ambiental.

Considerando o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e suas as especificidades.

Considerando que a **Resolução Conama 307 de 05 de julho de 2002, e suas alterações (Resolução Conama 348/2004; Resolução Conama 431/2011; Resolução Conama 448/2012; e Resolução Conama 469/2015)**, que estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a **gestão de resíduos da construção civil**, na qual diz: **os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.**

Considerando que os resíduos de classes diferentes, I-A E II-B, não devem ser misturados em um mesmo aterro sanitário e considerando os prazos de encerramento dos lixões em 02 de agosto de 2024.

Considerando a necessidade de parcerias com os municípios e os Consórcios Públicos de Saneamento Básico de Resíduos de Sergipe, para a criação de locais de Centrais de Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos da Construção Civil e Demolição, e evitar que estes materiais recicláveis sejam misturados indevidamente.

Resolve:

Art. 1º Incentivar os municípios e os Consórcios Públicos de Saneamento Básico de Resíduos Sólidos Sergipanos, **definir locais e estabelecer a criação de Centrais de Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos da Construção Civil e Demolição.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias  
Diretora-Presidente da ADEMA

**Banese**



Pub. nº 035/2023

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

O BANESE, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos documentos inerentes ao certame supra que tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA e/ou CFTÁ e/ou CRMV, ou outro Conselho Regional/Federal, desde que seu objeto social contemple a prestação de um ou mais serviços técnicos profissionais discriminados nas Especificações técnicas dos serviços, a serem realizados sempre que houver interesse previamente manifestado pelo Banese, sem vínculo empregatício, em caráter temporário para trabalhos técnicos rurais. Ante a conformidade dos documentos com as normas editalícias, as licitantes abaixo foram declaradas habilitadas, na ordem abaixo:

1. **GEOFORTES CONSULTORIA E GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. CNPJ: 29.576.827/0001-20;**
  2. **COPEL - CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA. CNPJ: 03.171.164/0001-70;**
  3. **SGL - AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 03.463.299/0001-09;**
- A partir da publicação deste aviso, deflagra-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo.

Área de Licitações

**Der/Se**

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

**EXTRATO PRIMEIROTERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**CONCEDENTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

**ESTAGIARIO(A)** ADILSON DE JESUS GÓIS JÚNIOR.

**INTERVENIENTE:** UNIT UNIVERSIDADE TIRADENTES

**VIGÊNCIA:** Fica renovado por mais 12 (doze) meses o Termo de Estágio de ADILSON DE JESUS GÓIS JÚNIOR, a partir de 30 de março de 2023.

**BASE LEGAL:** no que dispõe a Lei nº 11.788/2008.

**PROCESSO nº:** 026.203.03260/2023-7

Aracaju/SE, 15 de março de 2023.

**ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**  
Diretor Presidente

**Deso**

**Ata de Registro de Preços 015/2023//Base Legal:** 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **SALVATI EXPORT PIPES TUBOS E CONEXÕES EIRELI EPP//Objeto:** Eventuais e Futuras aquisições de materiais em ferro fundido diversos, lote 5.//R\$ 285.000,00//12 meses//Recurso próprio.

**Contrato 089/2023//Base legal:** lei nº 13.303/2016//Contratada: **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA OE//Objeto:** Aquisição de hidrômetros (Lotes 01) //R\$ 1.425.000,00//180 dias//Recurso próprio.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040//2023**

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de Tubos em Ferro Fundido diversos para serem utilizados nas manutenções e ampliações das Redes de Água geridas pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 31/05/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 15/06/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 15/06/2023 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 211/2023. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br). Diane Santos Pinheiro - Pregoeira.